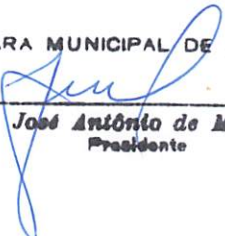


# Câmara Municipal de Jaqueira

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

  
José Antônio de Melo  
Presidente

**LEI N° 113/2003,  
DE 16 DE MAIO DE 2003**

**EMENTA:** Dispõe sobre Concurso Público Municipal para a escolha do HINO E BRASÃO OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A escolha do **HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, far-se-á mediante Concurso Público Municipal, observadas as normas pertinentes.

Parágrafo Único – O Concurso para a escolha do **HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, será aberto a todo cidadão jaqueirense independente de sexo ou idade.

Art. 2º - Será constituída uma **Comissão Julgadora** para apreciar, analisar e escolher a composição vitoriosa, integrada por vários segmentos da sociedade perfazendo um número mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 19 (dezenove) membros, e será presidida pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo que nomeará uma comissão constituída de 3 (três) membros para a convocação dos mesmos.

Parágrafo Único – As composições serão entregues ao presidente da **Comissão Julgadora**, no prazo estipulado em Edital, devidamente datilografadas ou impressas em papel ofício, juntamente com a gravação em fita K-7 da melodia, com acompanhamento instrumental ou não, ficando a critério do compositor.

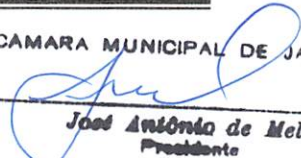
**CASA GERMANO PAES DE LIRA**

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro – Jaqueira – PE – CEP.: 55409-000  
C.G.C. 01.613.990/0001-04 - Fone: 0XX81-3689-1162

# Câmara Municipal de Jaqueira

Continuação da Lei 113/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

  
José António de Melo  
Presidente

Art. 3º - As composições apresentadas à Comissão Julgadora, necessariamente deverão lembrar o histórico do município.

Parágrafo Único – Deverá ser entregue aos participantes do concurso, no ato de sua inscrição, cópia do histórico do município a fim de nortear a sua composição.

Art. 4º - O compositor que tiver o seu HINO escolhido como vencedor do presente concurso, receberá do Poder Executivo Municipal um prêmio estipulado em Edital.

Art. 5º - A escolha do **BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, far-se-á mediante Concurso Público Municipal, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – O Concurso para a escolha do **BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, será aberto a todo cidadão jaqueirense independente de sexo ou idade.

Art. 6º - A mesma Comissão Julgadora de que trata o Artigo 2º, julgará e proclamará o **BRASÃO** vencedor.

Parágrafo Único – Os trabalhos gráficos deverão ser entregues no prazo estipulado em Edital e necessariamente, deverão ser confeccionados com o mínimo de 10 centímetros e com o máximo de 50 centímetros.

Art. 7º - O **BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, deverá sintetizar em trabalho gráfico, o histórico do município.

Art. 8º - O artista gráfico vencedor receberá do Poder Executivo Municipal, um prêmio estipulado em Edital.

Art. 9º - A **Bandeira**, já existente representando o município, fica oficializada como A **BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**.

ART. 10 – Os resultados dos concursos que dispõe a presente lei, serão homologados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CASA GERMANO PAES DE LIRA**

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro – Jaqueira – PE – CEP.: 55409-000  
C.G.C. 01.613.990/0001-04 - Fone: 0XX81-3689-1162

# Câmara Municipal de Jaqueira

Continuação da Lei 113/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

  
José Antônio de Melo  
Presidente

Art. 11 – O BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, deverá ser usado em todos os documentos oficiais, expedidos pelo Poder Executivo Municipal e pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
JAQUEIRA (PE), 16 DE MAIO DE 2003

  
PRESIDENTE

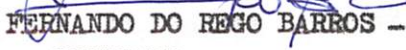
-José Antônio de Melo-

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000  
C.G.C. 01.613.990/0001-04 - Fone: 0XX81-3689-1162

SANCIONO A PRESENTE LEI, INTEGRALMENTE  
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- JAQUEIRA )(PE ), em 19 de Maio de 2003.-

  
- FERNANDO DO REGO BARROS -  
- PREFEITO -



# Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

## Administrando para o Povo

LEI Nº 113/2003.

**EMENTA:** Dispõe sobre concurso Público Municipal para a escolha do **HINO E BRASÃO OFICIAIS DO MUNICÍPIO**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A escolha do **HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, far-se-á mediante Concurso Público Municipal, observadas as normas pertinentes.

Parágrafo Único – O Concurso para a escolha do **HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, será aberto a todo cidadão jaqueirense independente de sexo ou idade.

Art. 2º - Será constituída uma **Comissão Julgadora** para apreciar, analisar e escolher a composição vitoriosa, integrada por vários segmentos da sociedade perfazendo um número mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 19 (dezenove) membros, e será presidida pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo que nomeará uma comissão constituída de 3 (três) membros para a convocação dos mesmos.

Parágrafo Único – As composições serão entregues ao presidente da **Comissão Julgadora**, no prazo estipulado em Edital, devidamente datilografadas ou impressas em papel ofício, juntamente com a gravação em fita K-7 da melodia, com acompanhamento instrumental ou não, ficando a critério do compositor.

Art. 3º - As composições apresentadas à Comissão Julgadora, necessariamente deverão lembrar o histórico do município.



# Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

## Administrando para o Povo

Parágrafo Único – Deverá ser entregue aos participantes do concurso, no ato de sua inscrição, copia do histórico do município a fim de nortear a sua composição.

Art. 4º - O compositor que tiver o seu **HINO** escolhido como vencedor do presente concurso, receberá do Poder Executivo Municipal um prêmio estipulado em edital.

Art. 5º - A escolha do **BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, Far-se-á mediante Concurso público Municipal, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – O Concurso para a escolha do **BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, será aberto a todo cidadão jaqueirense independente de sexo ou idade.

Art. 6º - A mesma Comissão julgadora de que trata o Artigo 2º, julgará e proclamará o **BRASÃO** vencedor.

Parágrafo Único – Os trabalhos gráficos deverão ser entregues no prazo estipulado em edital e necessariamente, deverão ser confeccionados com mínimo de 10 centímetros e com o máximo de 50 centímetros.

Art. 7º - O **BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, deverá sintetizar em trabalho gráfico, o histórico do município.

Art. 8º - O artista gráfico vencedor receberá do Poder Executivo Municipal, um prêmio estipulado em Edital.

Art. 9º - A **Bandeira**, já existente representando o município, fica oficializada como A **BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**.

Art. 10 – Os resultados dos concursos que dispõe a presente lei, serão homologados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – O **BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, deverá ser usado em todos os documentos oficiais, expedidos pelo Poder Executivo Municipal e pela Câmara Municipal de Vereadores.



# **Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE**

*Administrando para o Povo*

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

julho de 2003.

Gabinete do Prefeito de Jaqueira (PE), em 03 de



**Fernando do Rêgo Barros**  
**(Prefeito)**